



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

LEI COMPLEMENTAR Nº 28 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

“Dispõe sobre a normatização da carga horária de cargos da estrutura administrativa do município, altera normativo da lei municipal nº 08/1995, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Cedro do Abaeté-MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei visa regulamentar a jornada de trabalho dos servidores municipais, alterando o disposto na Lei 08/1995, e seu Anexo I.

Art.2º - A carga horária ou jornada de trabalho regular dos cargos da estrutura administrativa do Município, previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 08/1995, fica limitada a 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas conforme necessidade e conveniência da administração, preferencialmente, de segunda a sexta feira, sem prejuízo do vencimento básico ou remuneração prevista para os cargos alcançados por esta lei.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a parte do Anexo I da Lei nº 08/1995 que trata da “jornada de trabalho”.

OLDAIRA MARIA DE ANDRADE
Prefeita Municipal